



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em 26.03.2025	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	010, 2025 NÚMERO
	Horas 11:25, HJ	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº 183 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Sessão de 01 de 04 2025	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário <i>Márcio das Neves</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

Dispõe sobre a proibição do uso ou manuseio de fogos de artifício que produza estampido ou qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro em eventos Públicos ou Privados no município de Aquidauana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedado, em todo o território do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o manuseio, a utilização, a queima e a deflagração de fogos de estampido e de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo Único- Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Aquidauana, em recintos fechados e abertos, áreas públicas ou privadas;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as multas a serem aplicadas pelo descumprimento da presente lei, bem como demais regulamentações que couber.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO	Recebido em... 26 / 03 2025	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	010 / 2025 NÚMERO
	Horas... 11:25 / 14:1		
	Registrado sob o nº... 183 / 2025		
	Sessão de... 01 de 04 2025		
	Funcionário... <i>Márcio Gabriel Vicente</i> SERVIDOR		

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

Art. 4º. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. A multa será destinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Para fins de fiscalização da presente lei, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, considera-se infração a utilização, a queima e a soltura de quaisquer fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, excetuados os que produzem efeitos visuais sem estampido e os que acarretam barulho de baixa intensidade, como traques e estalos de salão.

Art. 7º. Considera-se infrator quem pratique, isoladamente ou em grupo, ou permita a prática da infração na condição de responsável pelo infrator, pelo imóvel, pela organização, pela promoção ou pela gestão de evento, manifestação ou atividade.

Parágrafo único – Poderá ser considerada infratora a pessoa física ou jurídica responsável pela organização ou pelo local onde ocorreu a infração.

Art.8º- As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei

Art. 9º- O comercio do município terá o prazo de 12 (doze) meses para se adequar as novas normativas após a data da publicação da presente Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em..... 26, 03, 2025	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	010, 2025 NÚMERO
	Horas..... 11:25, 14	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº..... 183, 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Sessão de..... 01 de 04, 2025	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário..... Márcio José Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

Art. 10º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Plenário "Estevão Alves Correa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de abril de 2025.


Anna Saravy
Vereadora - PV



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 26.03.2025	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	010, 2025 NÚMERO
	Horas... 11:25, 45		
	Registrado sob o nº... 183, 2025		
	Sessão de... 01 de 04, 2025		
	Funcionário... <i>Marcos Gabriel Vicente</i> SERVIDOR		

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício que produzem estampido podem gerar estresse, pânico e problemas auditivos. Estudos citados em debates legislativos indicam que ruídos acima de 120 decibéis podem causar desconforto e até danos físicos, além de afetar pessoas com hipersensibilidade auditiva e principalmente o autismo.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro ficarem ansiosas e entrar em crises que podem levar até à automutilação. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício.

Ressalta-se que, essa característica é comum em indivíduos com TEA e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos agressivos, em alguns casos podendo haver convulsões ou ainda causar danos irreversíveis ao indivíduo.

Animais domésticos e silvestres são particularmente sensíveis aos ruídos altos, o que pode causar-lhes danos físicos e psicológicos, desorientação, levando a acidentes ou até mesmo a morte.

Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia, por exemplo. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 26.03.2025	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	010, 2025 NÚMERO
	Horas... 11:25, 14:11	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº... 183... 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Sessão de... 01... de... 04... 2025	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário... Márcia... SERVIDORA	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

Além do impacto sobre a fauna, os efeitos sonoros podem contribuir para a poluição sonora, prejudicando a qualidade de vida em áreas urbanas e rurais.

Salienta-se que, o presente projeto não pretende acabar com as festividades e comemorações, tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual podendo ser utilizados artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Face ao exposto espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal e, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e, seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Plenário "Estevão Alves Correa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Abril de 2025.


Anna Saravy

Vereadora - PV